



## Processo: Processo de Contratação - Adequações VT de Jacarezinho - Pregão Eletrônico ( ) (Proc. N° 272139)

### Despacho sobre Autorização do Aditivo (ID 7926541)

Despacho sobre Autorização:

**Ref.:** Vetor 272139

**Assunto:** Contratação regida pela Lei 8.666/1993. Contrato 10/2022, firmado com a empresa VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, para a prestação de serviços de engenharia consistentes na realização de adequações na Vara do Trabalho de Jacarezinho. **Aditamento contratual para (I) incluir e excluir itens da planilha orçamentária e (II) prorrogar os prazos de execução e de vigência dos serviços.** Autoriza.

**Interessado(a):** Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA)

### DESPACHO ODESP 584/2022

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura propõe o aditamento do Contrato 10/2022 (***Serviços de engenharia consistentes na realização de adequações na Vara do Trabalho de Jacarezinho***), firmado com a empresa VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, com o objetivo de (I) ***incluir e excluir itens da planilha orçamentária*** e (II) ***prorrogar os prazos de execução e de vigência dos serviços***.



II. Consultada por força do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, a Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 145/2022, não vislumbra óbice legal na formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato 10/2022, sem prejuízo de anotar:

**"23. No que se refere à exigência de manutenção das condições de habilitação e qualificação previstas no edital convocatório<sup>16</sup> do qual derivou o Contrato 10 /2022, a declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)<sup>17</sup> evidencia que a contratada mantém regularidade fiscal perante as três esferas (Federal, Estadual e Municipal), trabalhista e de recolhimento do FGTS. Em relação à qualificação técnica, em que pese a tela de consulta no sítio do CREA/PR<sup>18</sup> colacionada com este parecer indique a empresa contratada e um profissional responsável técnico engenheiro civil, aponta no campo 'Situação de registro' a informação de "restrição". Desta forma, recomenda esta Assessoria Jurídica que seja analisada pela unidade solicitante se resta mantida a condição de qualificação técnica exigida para a contratação.**

**24. Por fim, observa-se que não constou na minuta que ela se refere ao primeiro termo aditivo ao contrato, mas apenas "Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022". Assim, visando à melhor identificação do aditivo, recomenda-se que passe a constar "Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022". Além disso, observa-se que deixou de constar na cláusula primeira da minuta, alínea 'a', que o aditamento engloba também itens não existentes em planilha, recomendando-se a adequação nesse aspecto.**

**25. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice legal à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2022, segundo as normas e condições consignadas na minuta ora trazida à análise, recomendando apenas que (i) seja verificado se resta mantida a condição de qualificação técnica exigida para a contratação; (ii) conste expressamente na minuta que se trata do primeiro termo aditivo à contratação; e (iii) conste na alínea 'a' da cláusula primeira da minuta que o aditamento engloba também itens não existentes em planilha.**  
". (Destques constam no original)

III. Porque preenchidos os requisitos legais aplicáveis à espécie (**art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993**), **AUTORIZO** a formalização do mencionado 1º Termo Aditivo ao Contrato 10/2022 e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 6.692,10**.



IV. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências de sua alçada.

  
ARNALDO  
ROGÉRIO  
PESTANA  
DE SOUSA  
22/06/2022  
ODESP

V. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalizar o aditivo e comunicar ao gestor e fiscais por ele indicados, **devendo, contudo, observar o disposto no Item II (Recomendação da Assessoria Jurídica – Item 24 do Parecer nº 145/2022) do presente despacho.**

VI. Notifique-se a Secretaria de Engenharia e Arquitetura para que examine a situação da empresa VILE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA perante o CREA ( **Recomendação da Assessoria Jurídica – Item 23 do Parecer nº 145/2022**) e, em 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do presente despacho, preste as devidas informações a esta Ordenadoria de Despesas.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

**Arnaldo Rogério Pestana de Sousa**

Ordenador da Despesa



[Responder a todos](#) | [Excluir](#) [Lixo eletrônico](#) |

## Ciência do despacho ODESP 584/2022



Ordenadoria da Despesa

Hoje, 16:10

Secretaria de Engenharia e Arquitetura

[Responder a todos](#) |

Itens Enviados

Despacho ODESP 584\_2...  
222 KB

[Mostrar todos os 1 anexos \(222 KB\)](#) [Baixar](#)

Sr. Diretor,

Venho através do presente enviar cópia do despacho ODESP 584/2022 (Vetor 272139) para as devidas providências.

Att,

Renata Silveira de Paiva

Ordenadoria da Despesa  
TRT 9ª Região  
Tel: (41) 3310-7072

Responder a todos |

Excluir

Lixo eletrônico |